

Projeto de Lei nº 3.057, de 2000

EMENDA N°

Insira-se onde couber o seguinte artigo:

Art. . Revoga-se § 15 do art. 213 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

JUSTIFICATIVA

Os emolumentos devidos aos atos notariais e registrais possuem natureza tributária tipificada como taxa de serviço. Efetivamente é a remuneração do serviço público prestado em caráter privado.

A Constituição Federal assinala que, em caso de isenção cabe ao Estado criar condições para que a desoneração possa ocorrer de forma que não gere solução de continuidade ou diminuição na qualidade o serviço prestado.

É certo que o esforço social pode ser desenvolvido por todos os cidadãos mas, o dever é acometido ao Estado por meio do chamado Direito Distributivo. Dessa forma, o Poder Público maneja melhor os recursos tributários para zelar pelos mais carentes, pautado no sentido de fraternidade e voltado à erradicação da pobreza e desigualdades sociais de forma geral.

Como a taxa é um tributo que não comporta qualquer tipo de compensação interna, pois cada usuário responde apenas pelo custo do serviço prestado, as isenções dependem do aporte de recursos, sendo inconstitucional a gratuidade mencionada no dispositivo legal objeto da proposta revogação.

Sala da Comissão, em _____/_____ /2006

**Dep. ALEX CANZIANI
PTB/PR**